



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 253/2007.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil, Agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

P. M. S. C. - PE

Lei nº 253/2007/ -

Sancionado

Em 16/10/2007

Prefeito

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a garantir Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de Crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/ FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

Aprovação em 1ª Discussão

Em 12/10/2007

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1253/2007

Sancionado

Em 16/10/2007

Prefeito

§ 1º - Para a efetivação da Cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no Caput deste artigo fica o Agente Financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Santa Cruz/PE consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 12 de outubro de 2007.

José Ion de Souza
Francisco Tavares Pereira
Fábio Gomes Silveira

— Presidente
— 1º Secretário
— 2º Secretário

Aprovado em 1ª Discussão

Em 12/10/2007

PRESIDENTE